



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.886

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES APÓS CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

REQUERENTE: QUESIA MAIA NEVES DOS SANTOS ROCHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação, requerendo o retorno às atividades após a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular a servidora **QUESIA MAIA NEVES DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 535, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Colegio Municipal Marciano Antonio Batista, Povoado de Vesperina, no cargo de Professora, admitida em 01 de março de 2000, concedida através da Portaria nº 70, de 11 de julho de 2024, de acordo com o artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Consta nos autos deste Processo Administrativo que a Secretária Municipal de Educação, certificou o pedido de retorno.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 60/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pelo Servidor Requerente.

*Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de retorno as atividades após a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular sem remuneração de qualquer natureza, a servidora **QUESIA MAIA NEVES DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 535, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, admitida em 01 de março de 2000, nos termos do parágrafo 1º do artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.*

É o relatório,
Passo a decidir.

O artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, estabelece os critérios discricionários da Administração Pública para a concessão da referida licença. Também estabelece os critérios para o retorno às atividades. O prazo máximo que abrange esta licença é de 02 (dois) anos, contados da data de concessão, nos termos do caput do artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994.

Cabe destacar que, após a concessão da licença para tratar de interesses particulares, está poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido formulado pelo Servidor Requerente, quando este entender que já poderar retornar as suas atividades habituais ou pela necessidade da Administração, quando ests entender da necessidade do Servidor retornar ao exercício, seja pela complexidade ou pela falta de servidores para suprir àquela vaga, ora disponível.

Oportunamente, cabe fazer menção ao artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, vejamos, *in verbis*:

Art. 99. – A critério da Admistração, poderá ser concedido ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos concecutivos, sem remuneração.

§ 1º. – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do funcinário ou no interesse do serviço.

§ 2º. – Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior. (grifos nossos).

Vale-se mencionar, que a concessão da Licença ao qual se trata foi de apenas 01 (um) ano, tendo início iniciado a fruição em 15 de julho de 2024, findando em 14 de julho de 2025, nos termos da Portaria nº 70, de 11 de julho de 2024, data na qual a Servidora retornaria às atividades normais inerentes ao cargo empossado. Portanto a Servidora deseja antecipar em cerca de 03 (três) meses o retorno.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas



acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de retorno as atividades após a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular sem remuneração de qualquer natureza, a servidora **QUESIA MAIA NEVES DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 535, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, admitida em 01 de março de 2000, nos termos do parágrafo 1º do artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Educação, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal